

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA
DE
DANÇA DESPORTIVA

Regulamento Interno

Aprovado a 12 de junho de 2021

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO I **Associados**

Artigo 1º Classificação

- 1) Existem as seguintes categorias de associados:
 - a) Efetivos;
 - b) Honorários;
 - c) Beneméritos;
 - d) De Mérito.
- 2) São associados efetivos, as escolas/clubes, coletividades e agrupamentos com carácter desportivo, legalmente constituídos, que nos termos regulamentares e sob forma associativa e sem fins lucrativos, dirijam e desenvolvam a prática da Dança Desportiva.
- 3) São associados honorários, aqueles que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, atendendo à relevância dos serviços prestados à ALDD.
- 4) São associados beneméritos, aqueles que mereçam tal distinção, por deliberação da Assembleia Geral, atendendo ao apoio altruístico e económico à ALDD.
- 5) São Associados de Mérito, aqueles que em virtude do seu cargo governamental e federativo contribuam para o desenvolvimento da Dança Desportiva.

Artigo 2º Direitos dos Associados

- 1) São direitos dos Associados Efetivos:
 - a) Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais da ALDD;
 - b) Ser informado e participar nas atividades da ALDD;
 - c) Votar nas Assembleias Gerais;
 - d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da ALDD;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- 2) São direitos dos Associados Honorários, Beneméritos e de Mérito:
 - a) Ser informado e participar nas atividades da ALDD;
 - b) Estar presente nas Assembleias Gerais.

Artigo 3º Deveres dos Associados

- 1) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da ALDD e da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito Nacional.
- 2) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado.

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

- 3) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações dos órgãos sociais da ALDD.
- 4) Cooperar nas organizações desportivas da ALDD para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquelas promovidas.
- 5) Fazer-se representar obrigatoriamente em todas as Assembleias Gerais.

Artigo 4º

Sanções dos Associados

São punidos nos termos do Regulamento Disciplinar, os sócios que violem as disposições estatutárias, os regulamentos ou as determinações legítimas dos órgãos sociais.

Artigo 5º

Admissão de novos Associados

- 1) A admissão dos sócios efetivos é da competência da Direção.
- 2) Todos os novos membros têm de pagar uma joia no valor de:
 - a) Escolas/Clubes 100€
 - b) Atletas 35€
- 3) Anualmente a quota dos membros é de:
 - a) Escolas/Clubes 80€
 - b) Atletas 35€

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

Artigo 6º

Órgãos

São órgãos sociais da ALDD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 7º

Desempenho de funções nos órgãos estatutários

- 1) O desempenho de funções nos corpos sociais da ALDD é em princípio honorífico, podendo, os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para cabal desempenho das suas funções.

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

Artigo 8º

Assembleia Geral

Definição

A Assembleia Geral é a reunião dos delegados dos sócios efetivos da ALDD no pleno gozo dos seus direitos, das escolas/clubes e dos praticantes.

Artigo 9º

Composição

- 1) Compõem a Assembleia Geral os membros efetivos que cumpram as condições regulamentares de filiação na ALDD.
- 2) Podem participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os membros Honorários, de Benemérito e de Mérito.

Artigo 10º

Votos

O número total de votos da Assembleia Geral resulta da aplicação das seguintes regras.

- 1) O número de votos que corresponde a cada membro efetivo é obtido da seguinte forma:
 - a) O exercício de voto corresponde a sua filiação desde que cumprido o ponto 2 do artigo 7º dos estatutos desta associação;
 - b) Um voto por cada escola/clube com menos de cinco anos, associada na ALDD;
 - c) Dois votos por cada escola/clube com cinco anos ou mais, associada na ALDD;
 - d) Cinco votos por cada escola/clube com dez anos ou mais, associada na ALDD.

Artigo 11º

Representação

- 1) Cada um dos membros efetivos é representado na Assembleia Geral pelo máximo de dois elementos dos respetivos órgãos sociais, legalmente credenciados.
- 2) Apenas um pode exercer o direito de voto.
- 3) A cada membro só é permitido votar uma vez.

Artigo 12º

Funcionamento

- 1) As Assembleias Gerais serão convocadas por correio eletrónico para o endereço de cada membro, bem como divulgadas através de qualquer outro meio eletrónico de que ALDD disponha com a antecedência mínima de quinze dias, tal como no caso das Assembleias Gerais Eleitorais.

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

- 2) Na convocatória será obrigatoriamente especificado o dia, hora e local da reunião e as respetivas ordens de trabalho.
- 3) O pedido de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feito ao respetivo Presidente, com especificação da ordem de trabalho e das razões que a justificam.
- 4) Sempre que estejam em causa eventuais alterações estatutárias deverão constar explicitamente da ordem de trabalho, e só poderão ser aprovadas se obtiverem uma maioria de três quartos dos Associados presentes.
- 5) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos.
- 6) Compete à Assembleia decidir sobre forma de votação.
- 7) Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 8) Qualquer membro pode fazer declaração de voto desde que a votação não tenha sido feita por voto secreto.
- 9) Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros efetivos e estes aceitem discutir e votar tais matérias.
- 10) Os Associados Honorários, Beneméritos e de Mérito não têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 13º

Mesa

- 1) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
- 2) O Presidente da Mesa é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- 3) Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia para completar a constituição da Mesa.

Artigo 14º

Competências do Presidente da Mesa

- 1) Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as sessões ordinárias com quinze dias de antecedência;
 - b) Convocar as sessões extraordinárias sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade devidamente fundamentada, em prazo menor, mas não inferior a oito dias;
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia;
 - e) Conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários no prazo máximo de 30 dias após a eleição;

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

2) Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a estas cometidas.

3) Compete ao Secretário:

a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento o quórum e registar as votações;

b) Lavrar as atas assinando-as juntamente com o Presidente;

c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

d) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

e) Assegurar o expediente;

f) Servir de escrutinador nas votações efetuadas.

Artigo 15º

Competência da Assembleia Geral

1) São competências da Assembleia Geral:

a) A eleição e destituição dos órgãos da ALDD;

b) A aprovação do relatório e contas, bem como do projeto de atividades e orçamento;

c) A aprovação de alterações aos Estatutos ou de eventual extinção da ALDD;

d) A aprovação de Associados Honorários, Beneméritos ou de Mérito.

Artigo 16º

Direção

Natureza e Composição

1) A Direção é o órgão de administração da ALDD, constituído por um número ímpar de membros, no mínimo cinco e no máximo de nove.

2) A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

a. De forma a garantir o bom funcionamento da ALDD, a direção poderá alargar o número de elementos com os cargos inerentes que se verifiquem como necessários e essenciais, sempre garantido o número ímpar de membros dos órgãos.

3) O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

4) Ao Secretário serão atribuídas funções de coordenação geral da ALDD e lavrar as atas de todas as reuniões.

5) O Tesoureiro assegurará a gestão financeira e o movimento de tesouraria da ALDD sob a orientação dos restantes membros da Direção e sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

Artigo 17º

Competência da Direção

1) Compete à Direção administrar e representar a ALDD incumbindo-lhe designadamente:

a) Gerir e organizar todas as atividades da ALDD designadamente a organização e funcionamento dos serviços;

b) Elaborar anualmente o seu relatório de atividades, o balanço e as contas de gerência;

c) Representar a ALDD em todas as iniciativas e perante os organismos onde os interesses da modalidade o justifiquem;

d) Coordenar e organizar competições desportivas regionais e nacionais atribuídas pela FPDD;

e) Celebrar os contratos-programa e protocolos de apoio financeiro com a Administração Pública;

f) Angariar patrocínios e submeter os respetivos contratos à decisão da Direção;

g) Apreciar e punir de acordo com a Lei e os regulamentos as infrações disciplinares em matéria desportiva;

h) Fazer aplicar os estatutos e regulamentos da ALDD defendendo o prestígio da modalidade, os princípios éticos desportivos e o respeito pelos órgãos e agentes da modalidade;

i) Regulamentar o valor das quotizações;

j) Aprovar os regulamentos sobre as matérias previstas na lei, bem como os que se revelarem necessários para a organização, desenvolvimento e prática da modalidade e publicá-los;

k) Administrar o património e fundos da ALDD de acordo com o orçamento;

l) Convocar uma reunião dos corpos gerentes da ALDD quando entender necessário;

m) Representar a ALDD junto da Administração Pública e em juízo;

n) Assegurar o regular funcionamento da ALDD e a boa colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 18º

Funções da Direção

1) Assegurar a gestão corrente da ALDD, administrando o seu património e fundos, contratando e gerindo pessoal e negociando a assinatura de contratos.

2) Elaborar anualmente o relatório e contas e o projeto de atividades e orçamento para o ano seguinte:

a) O relatório de contas deverá ser enviado ao Conselho Fiscal com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a Assembleia Geral.

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

- 3) A Direção tem uma reunião ordinária em cada mês e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente por sua iniciativa própria ou sob solicitação da maioria dos seus membros.
- 4) Compete ao Presidente, presidir, convocar e dirigir as reuniões.
- 5) Sem prejuízo do número seguinte as reuniões da direção são privadas, podendo, a elas assistir sem direito de voto o Presidente do Conselho Fiscal.

- 6) Sempre que julgue conveniente, poderá a Direção solicitar a comparência dos corpos gerentes.
- 7) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 8) Assegurar o cumprimento das finalidades da ALDD, promovendo atividades desportivas, formativas, recreativas e culturais.

Artigo 19º

Conselho Fiscal

Natureza e Composição

- 1) O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da ALDD, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias sobre a matéria, eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários.
- 2) O Conselho Fiscal é composto por:
 - a) Presidente;
 - b) Um Secretário;
 - c) Um Relator.
- 3) O Conselho Fiscal reúne por convocação do seu Presidente, ou, nos seus impedimentos, por convocação do seu Secretário.
- 4) Sempre que o entenda, o Presidente do Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direção ou por solicitação desta.

Artigo 20º

Funções

- 1) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas.
- 2) Verificar com regularidade os registos contabilísticos e documentos que servem de suporte.
- 3) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da ALDD.
- 4) Exercer as demais atribuições legais estatutárias ou que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos.
- 5) Enviar o parecer sobre o relatório de contas à direção com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a correspondente Assembleia Geral.
- 6) Emitir pareceres por solicitação de outros órgãos, no âmbito da sua competência.

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

7) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da Direção da ALDD.

8) Das reuniões são lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

Artigo 21º

Organização Interna dos Órgãos

Funcionamento

Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos seus membros efetivos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade. Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pela respetiva Mesa.

Artigo 22º

Atas

Das reuniões de qualquer órgão colegial da ALDD é sempre lavrada ata, que deve ser assinada por todos os presentes, ou no caso da Assembleia Geral pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 23º

Receitas

São receitas da ALDD:

- a) As quotizações das entidades singulares e coletivas nelas filiadas;
- b) Quaisquer donativos ou subvenções, público ou privados;
- c) Outro valor a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito;
- d) Quaisquer outros rendimentos eventuais.

Artigo 24º

Despesas

São despesas da ALDD, designadamente:

- a) Os encargos de administração e resultantes das atividades a desenvolver na persecução das suas finalidades;
- b) A filiação e representação em Organismos Nacionais e Internacionais;
- c) Eventuais subsídios ou subvenções aos Associados ou outras entidades no âmbito das suas finalidades.

ASSOCIAÇÃO DE LISBOA DE DANÇA DESPORTIVA

Artigo 25º

Outras informações de Receitas e Despesas

- 1) As contas da ALDD serão convenientemente escrituradas e registadas, devendo as receitas e despesas estarem documentalmente comprovadas com documentos organizados e arquivados.
- 2) A Direção da ALDD organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira da ALDD.
- 3) A conta da gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia Geral até ao dia trinta e um de março do ano imediato a que diz respeito.
- 4) A ALDD fica obrigada com assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

Artigo 26º

Assembleia Eleitoral

As eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e realizam-se ordinariamente de quatro em quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico. A data de cada ato eleitoral deverá ser fixada e comunicada a todos os sócios com a antecedência mínima de três meses.

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e direto, em listas separadas.

Artigo 27º

Duração do Mandato

Os órgãos sociais da ALDD são eleitos por quatro anos, coincidentes ao ciclo olímpico, não podendo os seus membros exercer mais do que três mandatos consecutivos no mesmo órgão.

Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos, não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido de acordo com a ordem de precedência da lista.

Devem realizar-se eleições parciais relativamente a um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, excedam metade do número total dos membros daquele órgão social.

O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.